

# E. DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

---

OS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DE UM OLHAR SENSÍVEL AO GÊNERO  
EMPODERAMENTO DAS MULHERES

---

*“O avanço das mulheres e a conquista da igualdade entre mulheres e homens são uma questão de direitos humanos e uma condição para a justiça social; não devem, portanto, ser encarados isoladamente, como um problema feminino.”*

**Declaração de Pequim e Plataforma de Ação. 1995.**

## HISTÓRIA ILUSTRATIVA

### Um caso da vida real: A história de Selvi T.

Selvi tem 22 anos e está grávida do seu quinto filho. O seu marido iniciou os ataques enquanto ela estava grávida do seu primeiro filho. *“Naquela primeira vez ele bateu-me, pontapeou o bebé na minha barriga e atirou-me do telhado”*, disse ela. *“O bebé sobreviveu, mas penso que [a criança] tem uma doença mental.”* Desde então, a violência tem aumentado, quanto à frequência e gravidade, e agora afeta mesmo as crianças. O marido da Selvi controla todos os aspetos da sua vida e é extremamente ciumento. Ela relatou: *“Ele viola-me a toda a hora e verifica os meus fluidos ‘lá em baixo’ para confirmar que eu não tive sexo [com um outro homem].”*

Em 2008, Selvi foi finalmente à polícia depois do seu marido ter *“partido o seu crânio e braço”*. A polícia trouxe o seu marido à esquadra, deram ao casal alguma comida e mandaram-nos para casa, dizendo-lhe: *“Não há problema, falámos com ele, estão novamente juntos.”* A segunda vez que Selvi foi à esquadra, eles levaram-na ao hospital já que ela estava a sangrar da sua cabeça, pois ele tinha-a atingido com uma pedra. No entanto, disseram-lhe que se devia reconciliar com o seu esposo. Nesta altura, em 2009, o marido da Selvi trancou-a num quarto, batendo-lhe todos os dias. Quando, numa terceira vez ela escapou e foi à esquadra, eles chamaram o marido e ele pediu desculpa. A polícia enviou-a para casa novamente. Em 2010, Selvi foi, pela quarta vez, à esquadra quando o seu marido trouxe, à noite, amigos a casa tendo-lhes “oferecido” a Selvi. Para fugir, ela saltou do telhado e fugiu para a esquadra da polícia. O seu marido disse à polícia que ela estava a mentir. Eles acredi-

taram nele. Disseram-lhe então: *“Vai para casa para o teu marido e fica lá”*.

Selvi foi, secretamente, ao tribunal de família, mas disse ao procurador que tinha muito medo de apresentar uma queixa formal. Sendo o caso muito grave o procurador iniciou, independentemente, um processo para assegurar uma ordem de proteção para a Selvi. O tribunal ordenou ao marido da Selvi que se afastasse dela e lhe pagasse uma prestação de alimentos. Mas a ordem nunca foi executada. Ele não pagou quaisquer prestações de alimentos, nunca se mudou de casa e continuou a bater-lhe. A polícia nunca a foi ver depois da ordem ter sido emitida.

Numa dada altura Selvi mudou-se para um abrigo. Porém, nem mesmo o abrigo oferecia segurança do seu marido que apareceu um dia depois da polícia ter revelado a localização do abrigo. Uma mulher, a trabalhar no abrigo disse à Selvi: *“Fala com o teu marido, ele está aqui, a chorar.”* Quando ela falou com ele, ele espetou um garfo no seu braço, resultando numa cicatriz que ela mostrou na entrevista. Ele levou-a para casa.

Em junho de 2010, na altura em que a *Human Rights Watch* falou com a Selvi, os abusos continuavam. O seu esposo vive com ela, raramente trabalha, joga, não paga as contas e agride Selvi e as crianças frequentemente. Ela tem muito medo de mandar as crianças para um dormitório do Estado e tem terror de fugir. Não consegue cuidados pré-natais que são urgentes, já que os abusos incluem pontapés no seu abdómen, pois o seu cartão do Estado do seguro de saúde está entre os documentos civis que o seu marido queimou, numa dada ocasião.

Um grupo municipal de mulheres conhece a situação da Selvi e presta assistência, mas ela não vê escapatória para si e os seus filhos. (Fonte: Human Rights Watch. 2011. *He loves you, he beats you*)

### Questões para debate



1. Quais são as questões principais para os direitos humanos das mulheres, levantadas por este caso?
2. Como se pode fazer justiça se o acesso aos tribunais e os procedimentos judi-

ciais estão em jogo devido ao sexo da vítima?

3. Serão as leis e os regulamentos suficientes para garantirem oportunidades iguais para todos os seres humanos? O que mais pode assegurar o tratamento igual entre os homens e as mulheres?
4. Como se podem prevenir casos semelhantes? Especifique como se podem usar mecanismos ao nível local, regional e internacional.

## A SABER



### 1. DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

As mulheres tiveram de lutar pelo seu reconhecimento como seres humanos plenos e pelos seus direitos humanos básicos por um longo período de tempo e, infelizmente, a luta ainda não terminou. Embora a sua situação tenha melhorado de muitas formas, quase globalmente, fatores sociais ainda impedem a total e imediata implementação dos direitos humanos para as mulheres em todo o mundo. O séc. XX trouxe muitos avanços, mas também muitos retrocessos, e nem mesmo em tempo de paz e progresso as mulheres e os seus direitos humanos foram alvo de atenção especial e nem ninguém, nessa altura, se opôs a tal política. No entanto, em todos os períodos da história se podem encontrar heroínas que lutaram pelos seus direitos e pelos direitos de outras mulheres, com armas ou palavras. Eleanor Roosevelt, por exemplo, insistiu que devia ser usado “*todos os seres humanos são iguais*” em vez de “*todos os homens são irmãos*” quando

o Artº 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) estava a ser redigido em 1948. Esta mudança na formulação tornou claro que os direitos humanos pertencem a todos os seres humanos, não importa se mulher ou homem, e introduziu a igualdade como um dos princípios fundamentais no discurso e regime de proteção dos direitos humanos internacional. O **princípio da igualdade** como é formalmente expresso na lei, sem diferenciação entre mulheres e homens, envolve frequentemente uma discriminação oculta contra as mulheres. Devido às diferentes posições e papéis que as mulheres e os homens têm tradicionalmente na sociedade, a igualdade *de iure* resulta, muitas vezes, na discriminação *de facto*. Esta situação obrigou os ativistas dos direitos humanos das mulheres a promover a diferenciação entre **igualdade formal e substantiva**.

Em muitos contextos, as noções formais de igualdade não ajudaram as pessoas em situações de desvantagem. A noção tem de evoluir na direção de uma definição substantiva de igualdade tendo em conta plu-

ralidade, diferença, desvantagem e discriminação. Como Dairian Shanti sublinhou no seu artigo “Igualdade e as Estruturas da Discriminação”, “*a neutralidade não permite a sensibilidade a desvantagens que possam impedir que algumas pessoas beneficiem de um tratamento igual. Assim, o enfoque deve mover-se para uma ênfase em ‘resultados iguais’ ou ‘benefícios iguais’*”. Uma igualdade genuína entre homens e mulheres só pode ser alcançada se tanto a igualdade formal como a substantiva forem completamente realizadas.

*“Traduzir o poder dos números no poder de ação para as mulheres, pelas mulheres e em parceria com os homens, é o que será o próximo milénio.”*

Azza Karan. 1998/2005.

### **Género e o Equívoco Generalizado dos Direitos Humanos das Mulheres**

O **género** é um conceito que não se dirige apenas às mulheres e aos seus direitos humanos, é antes um conceito mais complexo que inclui todos os sexos: homens, mulheres, assim como os transsexuais. Foi usado pela primeira vez nos anos 70 e definido por Susan Moller Okin “[...] *como a institucionalização profundamente enraizada da diferença sexual que permeia a nossa sociedade,*” mas evoluiu posteriormente devido à dinâmica das transformações políticas, sociais e económicas por todo o mundo. Em 1998, o Artº 7º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional definiu género como “*sexos masculino e feminino, dentro do contexto da sociedade [...]*”, depois dos representantes dos Estados debaterem intensivamente o conteúdo do conceito de género e de alguns se terem oposto à sua extensão à orientação sexual. No entanto, é comum encontrar as mulheres definidas como um grupo especí-

fico em vez de aceitá-las como a metade da população do mundo, de cada país, de toda a população indígena e de muitas comunidades. Esta conceção está refletida nos documentos em que as mulheres surgem num parágrafo ou capítulo em conjunto com os **grupos vulneráveis**, tais como população indígena, população idosa, população com outras habilidades e crianças. O que une estes grupos vulneráveis é que todos sofreram e ainda sofrem discriminação e ainda não foram capazes de gozar plenamente os seus direitos básicos.



### **Não Discriminação**

Contudo, o género é uma categoria de análise útil que nos ajuda a compreender como os seres humanos assumem responsabilidades, papéis e posições diferentes na sociedade. Introduzir uma análise de género na teoria e na prática de direitos humanos torna-nos especialmente sensíveis às diferenças entre homens e mulheres na sociedade e às formas específicas pelas quais os direitos humanos das mulheres são violados.

É evidente que o pensamento sensível ao género deve ser promovido para se alcançar os mesmos direitos para todos, independentemente do género, cor, etnia e religião.

### **Segurança Humana e Mulheres**

A Segurança Humana e a condição das mulheres estão intimamente ligadas, uma vez que os conflitos tendem a piorar as desigualdades e as diferenças de género. Quer os refugiados, quer as pessoas deslocadas internamente, a maioria dos quais são mulheres, idosos e crianças, carecem de particular atenção e que

lhes seja assegurada proteção especial. A violência doméstica e outras formas de violência ameaçam a segurança humana das mulheres.

A segurança humana trata, também, de assegurar o acesso igual à educação, aos serviços sociais e ao emprego para todos, mesmo em tempo de paz. Às mulheres é muitas vezes negado o pleno acesso a estas áreas e o pleno gozo destes direitos. Assim, as mulheres e as crianças, em particular, podem beneficiar de uma abordagem com base nos direitos humanos à segurança humana, o que prova que esta não se atinge se os direitos humanos não forem totalmente respeitados. Desta forma, a erradicação de qualquer forma de discriminação, particularmente contra mulheres e crianças, deve constituir uma prioridade na agenda da segurança humana. Tem também particular relevância para a segurança humana, a situação das mulheres nos conflitos armados e a sua proteção.



*Direitos Humanos em Conflito Armado*

## 2. DEFINIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA QUESTÃO



### Uma Retrospectiva Histórica

Um importante acontecimento histórico, a **Revolução Francesa**, marca o começo da luta das mulheres no sentido de serem reconhecidas como seres humanos iguais, num mundo masculino. Esta época constitui não só o começo do movimento a favor dos direitos civis e políticos das mulheres como também preparou o caminho para o primeiro movimento de mulheres em

prol da libertação e igualdade. Uma das mais famosas proponentes do movimento foi Olympe de Gouges que escreveu a **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã**. Ela, assim como muitas das suas companheiras, pagou na guilhotina o compromisso assumido com os direitos das mulheres.

*“A mulher nasce livre e goza de direitos iguais aos dos homens em todos os aspetos”.*

**Artº 1º Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã.1789.**

Também a **Grã-Bretanha** se revê numa longa e forte tradição de luta das mulheres por direitos iguais. É até muitas vezes referida como “a terra natal do feminismo”. Logo por volta de 1830, as mulheres britânicas começaram a exigir o direito ao voto. Lutaram durante mais de 80 anos com métodos distintos e, finalmente, em 1918, alcançaram os seus objetivos quando lhes foi concedido o direito ao voto, a partir dos 30 anos de idade. Outras áreas de ação prioritárias destas primeiras feministas incluíram o acesso à educação, o direito das mulheres casadas à propriedade e o direito a desempenhar cargos públicos.

O **Conselho Internacional das Mulheres** foi fundado logo em 1888 e, ainda hoje, existe. Tem a sua sede em Paris e participa ativamente no processo de garantia dos direitos das mulheres, através de encontros internacionais, de seminários e *workshops* nacionais, regionais e sub-regionais, com um programa de desenvolvimento intensivo de projetos, em cooperação com agências internacionais, pelas Resoluções redigidas e adotadas pela Assembleia-Geral, pela cooperação, a todos os níveis, com

outras organizações não governamentais e através de planos trienais de ação, em cada um dos seus cinco Comitês Permanentes.

O primeiro órgão intergovernamental a tratar dos direitos humanos das mulheres foi a **Comissão Interamericana sobre as Mulheres (CIM)**, criada em 1928, para a região da América Latina. Este órgão foi o responsável pela elaboração do projeto da **Convenção Interamericana sobre a Nacionalidade das Mulheres**, adotado pela Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1933. Este tratado provocou um debate sobre o modo como a região estava a desenvolver legislação que tratasse dos direitos humanos.

Desde o início das **Nações Unidas**, em 1945, as mulheres procuraram participar na estrutura e fazer sentir a sua presença no conteúdo e na implementação dos instrumentos e mecanismos dos direitos humanos.

A **Comissão para a Estatuto da Mulher (CEM)** foi criada em 1946, com o mandato de promover os direitos das mulheres em todo o mundo. A sua primeira presidente foi Bodil Boegstrup, da Bélgica. A CEM promoveu a inclusão explícita dos direitos das mulheres na DUDH e apresenta recomendações ao Conselho Económico e Social (ECOSOC), no respeitante a problemas urgentes a necessitarem de uma resposta imediata, na área dos direitos das mulheres.

Embora as mulheres contribuíssem de igual forma, e desde o início, para a evolução do sistema internacional político, económico e social, a atenção dada aos problemas das mulheres era mínima. Décadas de cegueira relativamente ao género, nos documentos dos direitos humanos, tornava, também,

as pessoas cegas perante este facto. Os direitos fundamentais de mais de metade da humanidade foram esquecidos, o que, inevitavelmente, conduziu à conclusão de que não pode haver neutralidade de género nas leis internacionais ou nacionais, enquanto as sociedades, em todo o mundo, não forem neutras relativamente ao género, e continuem a discriminar as mulheres.

Foi apenas nos anos 70 que a desigualdade em muitas áreas da vida diária, a pobreza entre mulheres e a discriminação contra meninas levou as Nações Unidas a decidir iniciar a **Década para as Mulheres das Nações Unidas: Igualdade, Desenvolvimento e Paz**, de 1976 a 1985. Em 1979, a Década culminou com a adoção da **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDM)**. Este documento é o mais importante instrumento de direitos humanos para a proteção e promoção dos direitos das mulheres e o primeiro documento a reconhecer expressamente as mulheres como seres humanos plenos. A CEDM contém direitos civis e políticos, assim como direitos económicos, sociais e culturais, unindo os direitos humanos que, por exemplo, nos Pactos Internacionais, estão divididos em duas categorias.

A Convenção regula questões relacionadas com a vida pública e privada das mulheres. Vários artigos lidam com o papel da mulher na família e na sociedade, a necessidade de partilhar responsabilidades dentro da família e a urgência na implementação de mudanças nos sistemas sociais e culturais que atribuem uma posição subordinada às mulheres. Só através de tais mudanças elementares é que o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres pode ser trazido ao nível global. Até maio de 2012, 187

Estados ratificaram a Convenção. Muitos Estados islâmicos apresentaram **reservas** de alcance substancial às obrigações da CEDM. O Comité da CEDM coloca ênfase na remoção das reservas que obstam ao gozo pleno dos direitos das mulheres contidos na Convenção.

A **discriminação contra as mulheres** é definida pelo Artº 1º da Convenção como *“qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha como efeito ou como objetivo comprometer ou destruir o reconhecimento, o gozo ou o exercício pelas mulheres, seja qual for o seu estado civil, com base na igualdade dos homens e das mulheres, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos domínios, político, económico, social, cultural e civil ou em qualquer outro domínio”*.

#### A CEDM obriga os Estados Partes a:

- Incorporar o princípio da igualdade dos homens e mulheres nas respetivas constituições nacionais ou outra legislação apropriada;
- Assegurar a realização prática do princípio da igualdade;
- Adotar medidas legislativas apropriadas ou outras, incluindo sanções se oportunas, proibindo toda a discriminação contra as mulheres;
- Estabelecer a proteção legal dos direitos das mulheres numa base de igualdade com os homens;
- Abster-se do envolvimento em qualquer ato ou prática de discriminação contra as mulheres e assegurar que as autoridades e as instituições públicas atuarão em conformidade com esta obrigação;

- Tomar todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra as mulheres por qualquer pessoa, organização ou empresa;
- Revogar todas as disposições penais nacionais que constituam discriminação contra as mulheres;
- Assegurar o total desenvolvimento e o progresso das mulheres tendo em vista garantir-lhes o exercício e a satisfação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais numa base de igualdade com os homens;
- Modificar os padrões sociais e culturais de conduta dos homens e mulheres;
- Eliminar preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer um dos sexos ou em papéis estereotipados para homens e mulheres;
- Garantir que a educação da família inclua a compreensão correta da maternidade como uma função social e o reconhecimento da responsabilidade comum dos homens e das mulheres na educação e desenvolvimento dos seus filhos, reconhecendo que o interesse das crianças é a consideração primordial em todos os casos;
- Tomar todas as medidas adequadas para reprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição feminina;
- Garantir às mulheres o direito de voto em todas as eleições e referendos públicos e de serem elegíveis, em todos esses atos, por eleição;
- Garantir às mulheres os mesmos direitos dos homens para adquirir, mudar ou conservar a sua nacionalidade;
- Assegurar às mulheres os mesmos direitos dos homens no campo da educação.

A 6 de outubro de 1999, a Assembleia-Geral adotou, através de consenso, o **Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres**, e chamou todos os Estados, sendo parte da Convenção, a tornarem-se parte do novo instrumento também. Ao ratificar este Protocolo Opcional, um Estado reconhece a competência do **Comité sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres** – o órgão que monitoriza o cumprimento da Convenção por parte dos Estados Partes – para receber e considerar **queixas** de indivíduos ou grupos, dentro da sua jurisdição.

O Protocolo contém dois procedimentos:

- O **procedimento de participação** permite que mulheres, individualmente ou através de grupos de mulheres, submetam ao Comité participações de violações de direitos protegidos pela Convenção. O Protocolo estabelece que para que as participações individuais sejam admissíveis para consideração pelo Comité estejam preenchidos diversos critérios, por exemplo, que se tenham esgotado as soluções domésticas.
- O protocolo também estabeleceu um **procedimento de inquérito**, permitindo ao Comité iniciar inquéritos a situações de violações graves ou sistemáticas dos direitos das mulheres. Em qualquer um dos casos, os Estados têm de ser parte da Convenção e do Protocolo. O Protocolo inclui uma “cláusula de autoexclusão”, permitindo aos Estados que declarem, aquando da ratificação ou adesão, que não aceitam o procedimento de inquérito. O Artº 17º do Protocolo estabelece, explicitamente, que nenhuma reserva é admitida ao Protocolo. O Protocolo Opcional entrou em vigor em 22 de dezembro de 2000. Até maio de 2012, 104 Estados ratificaram o Protocolo Opcional.

A **Conferência Mundial sobre Direitos Humanos** que teve lugar em Viena, em junho de 1993, juntou milhares de ativistas e peritos em direitos humanos. A **Declaração de Viena e o Programa de Ação**, adotados como resultado da conferência, coloca ênfase na promoção e proteção dos direitos humanos das mulheres e meninas no geral e na prevenção da violência contra as mulheres. Aquela declara que os direitos humanos das mulheres e das meninas são uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. Declara também que a total e igual participação das mulheres na vida política, civil, económica, social e cultural ao nível nacional, regional e internacional e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no género são objetivos prioritários da comunidade internacional.

Como parte do seu mandato, a Comissão para o estatuto da Mulher (CEM) organizou quatro grandes **conferências globais** com o objetivo de integração dos direitos das mulheres como direitos humanos: México (1975), Copenhaga (1980), Nairobi (1985) e Pequim (1995). Após cada uma destas conferências lançou-se um Plano de Ação, com medidas e diretrizes políticas que os Estados devem considerar para alcançarem a igualdade entre mulheres e homens. Adicionalmente, o progresso relativamente aos compromissos feitos inicialmente pelos governos na Conferência Mundial de Pequim de 1995 sobre as mulheres é avaliado a cada cinco anos. A CEM, na retrospectiva dos 15 anos da implementação da **Declaração e Plataforma de Ação de Pequim** (março de 2010), deu ênfase à partilha de experiências e boas práticas e à responsabilização no que respeita aos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio.

A **Plataforma de Ação de Pequim** é especialmente importante, já que constitui o

programa mais completo sobre os direitos humanos das mulheres, com um diagnóstico global da situação das mulheres e um exame das políticas, estratégias e medidas para a promoção dos direitos das mulheres em todo o mundo. É dada especial atenção às seguintes **doze áreas críticas de preocupação**: pobreza, educação, saúde, violência, conflitos armados, economia, a tomada de decisões, mecanismos institucionais, direitos humanos, meios de informação, ambiente, meninas, sistema institucional e financeiro. Algumas destas áreas serão especificadas abaixo.

### Mulheres e Pobreza



Para compreender o diferente impacto da pobreza nas mulheres e nos homens é necessário olhar para a divisão da maioria dos mercados de trabalho do mundo de acordo com o género. Muitas vezes, as mulheres trabalham em casa, cumprindo os seus deveres nos cuidados das crianças, dos doentes e dos idosos, executando os trabalhos sem receber pagamento e, em quase todo o lado, sem um seguro adequado e próprio, apesar de as suas contribuições serem social e economicamente necessárias e devem ser altamente valorizadas.

A divisão do trabalho baseada no género é uma das **dimensões estruturais da pobreza** que afeta as mulheres. A função biológica da maternidade é outra dimensão estrutural que é entendida como uma função social de parentalidade e responsabilidade social.



*Direito ao Trabalho*

*Direito a Não Viver na Pobreza*

#### Factos e números

- O crescimento económico aumenta com a participação das mulheres no trabalho.

- As mulheres ganham, em média, 17% menos que os homens.
- Embora as mulheres realizem 66% do trabalho no mundo e produzam 50% dos alimentos, elas ganham apenas 10% dos rendimentos e detêm apenas 1% da propriedade.
- Em algumas regiões, as mulheres realizam mesmo 70% do trabalho agrícola e produzem mais do que 90% dos alimentos.

A pobreza é também criada através de salários desiguais por trabalhos iguais, negação ou acesso restrito à educação ou serviços públicos e sociais e em relação a direitos sucessórios e à propriedade de terras. A pobreza, na sua dimensão política, mostra a desigualdade de direitos entre membros das nossas sociedades e coloca significativos obstáculos no acesso aos seus direitos humanos civis, políticos, económicos, sociais e culturais. Também diminui o acesso à informação e as possibilidades de participação em organizações públicas e tomada de decisão. No contexto da migração, a pobreza conduz também a um aumento no tráfico de mulheres, especialmente na América Latina, Ásia, África e Europa de Leste.



### Mulheres e Saúde

A saúde envolve o bem-estar emocional, social e físico. É determinada pelo contexto social, político e económico das vidas das mulheres, assim como pela biologia. O facto das mulheres terem filhos implica uma relevância especial à sua saúde reprodutiva e sexual. Relações iguais entre homens e mulheres em matérias de relações sexuais e reprodução requerem respeito mútuo, consentimento e responsabilidade partilhada. Tal encontra-se implícito no direito dos homens e das mulheres a serem informados sobre os

métodos seguros de **controle de fertilidade** e a terem acesso a métodos seguros, eficazes, acessíveis e aceitáveis da sua escolha, bem como o direito ao acesso a **serviços de saúde** adequados, que permitam às mulheres terem uma gravidez e parto seguros e darem a possibilidade aos casais de terem um bebê saudável. A realidade, porém, é diferente: a discriminação com base no sexo conduz a muitos perigos para a saúde das mulheres, incluindo a violência física e sexual, as doenças sexualmente transmissíveis (DST), VIH/SIDA, a malária e a doença pulmonar crônica obstrutiva, por cozinharemos sobre as fogueiras. As taxas de mortalidade durante a gravidez e parto continuam elevadas em países do hemisfério Sul, tal como demonstrado pela OMS, numa visão geral global. Para além do sistema das Nações Unidas, a questão também se encontra na agenda de organizações locais ou regionais: lançou-se, por exemplo, uma campanha para a adoção de uma Convenção Interamericana sobre os Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, apoiada por uma aliança regional de organizações latino-americanas.

*“Quando visitava a Nigéria, expliquei a minha história pessoal. Todos recordam o meu nascimento como tendo sido 13 de junho, mas não é exato.*

*Tenho de verificar, ainda não sei qual o dia exato [do meu nascimento]. Na altura quando nasci a taxa de mortalidade na Coreia era muito elevada, e, por isso, os pais não registavam os nascimentos. Vamos apenas ver se este rapaz ou menina irá sobreviver. Por vezes tinha-se de esperar um ano ou seis meses. [...]*

*Por isso, o meu nascimento foi registado mais tarde, muito mais tarde. O meu pai apenas esperou [...] por isso, não acreditem na data de nascimento no meu passaporte.”*

**Ban Ki-moon.** 2011.

*“Enquanto a assistente social estiver por perto, algumas mulheres dizem que não irão purificar as suas filhas. Elas entre-têm-na até que ela se vá embora e uma vez que ela se tenha ido, vêm e pedem-me para circuncidar as suas filhas. Eu corto-as enquanto as suas mães, tias ou vizinhas as seguram.”*

**Parteira de aldeia Om Mohammed,** Egito. 2012.

Os costumes e tradições também constituem uma fonte de perigo para as meninas e adolescentes. A tradição persistente da **mutilação genital feminina** (MGF), uma violação fundamental dos direitos humanos das mulheres refere-se a diversos tipos de cortes tradicionais profundamente enraizados, realizados em mulheres e em meninas. A MGF integra-se, frequentemente, em rituais de fertilidade ou de iniciação no estado adulto e é, por vezes, justificada como forma de assegurar a castidade e a “pureza” genital. Estima-se que mais de 130 milhões de meninas e de mulheres vivas, no momento presente, tenham sofrido a MGF, sobretudo em África e em alguns países do Médio Oriente; e dois milhões de meninas por ano encontram-se em risco de sofrerem a mutilação. Foram relatados casos de MGF em países asiáticos, tais como a Índia, Indonésia, Malásia e Sri Lanka, pensando-se que se realize por entre alguns grupos indígenas na América Central e do Sul. Apesar das leis nacionais proibirem a MGF, esta também é praticada nas comunidades de migrantes na Europa, América do Norte e Austrália.

Por não compreenderem a questão em termos médicos, as meninas e as mulheres vítimas da MGF, ficam sujeitas a enormes dores, riscos para a saúde e, possivelmente, perigo de vida. Para além de muitas

ONG internacionais (como a Amnistia Internacional) e locais (como a Coligação do Cairo do Egito contra a MGF), também as Nações Unidas abordam frequentemente este assunto: em 2005, através de uma abordagem estatística da UNICEF sobre a MGF, em 2008, com a publicação de uma declaração de interações sobre a eliminação da mutilação genital feminina e, em 2010, através da promoção de uma estratégia global dirigida aos profissionais da saúde para não realizarem a MGF. As conclusões da UNICEF permanecem válidas: as taxas de prevalência da MGF estão lentamente a diminuir nalguns países, as atitudes perante a MGF estão a mudar lentamente com mais mulheres a oporem-se à sua continuação. Considerando que, nalguns países, a Primavera Árabe trouxe parlamentos e/ou governos com participação islâmica, que tendem a adotar atitudes benevolentes em relação à MGF. Os lutadores contra a MGF devem considerar as seguintes recomendações: as **estratégias para acabar com a MGF** enquanto um comportamento social devem ser acompanhadas de educação integral, com base na comunidade e sensibilização; os programas devem ser específicos para cada país e adaptados de forma a refletirem as variações regionais, étnicas e socioeconómicas, e a separação pormenorizada dos dados por variáveis socioeconómicas pode otimizar significativamente e fortalecer os esforços de promoção ao nível nacional.

O caso do **Egito** mostra a necessidade destas estratégias na linha de ação: embora a mutilação genital feminina tenha sido proibida e seja punível com multa ou prisão, logo em 1959 (uma proibição confirmada por vários decretos e decisões de tribunais superiores, o mais recente em 2008), o estudo de 2005 da UNICEF mos-

trou que o Egito ainda está entre os países com a mais elevada (90%) prevalência de MGF no mundo. Para além das atitudes pró-MGF de uma maioria de mulheres em ambos os cenários urbanos e rurais e das discussões políticas cada vez mais acesas com a Irmandade Muçulmana e facções Salafi, a impunidade é um dos principais obstáculos para a redução da MGF no Egito. “*Se denunciarmos a um polícia na esquadra local, estaremos a apresentar uma denúncia junto a alguém que acredita nela*”, explica um ativista anti MGF local.

Uma pandemia que coloca seriamente em risco as mulheres é o **VIH/SIDA**. Apesar das novas infeções em todo o mundo terem atingido o pico em 1997 e de o número de novas infeções ter diminuído desde então, a percentagem de mulheres a viverem com o VIH tem aumentado continuamente nas últimas décadas. Em termos globais, as mulheres representam metade de todas as pessoas que vivem com VIH: nas Caraíbas, no Norte de África e no Médio Oriente, a percentagem é de cerca de 50%, na África Subsaariana é de 59%, enquanto que as taxas de infeção na Europa são cerca de 27% e a América do Norte apresenta a menor taxa de todo o mundo de 21%.

No entanto, o Relatório do Dia Mundial da SIDA do *UNAIDS* para 2011 mostrou algumas tendências encorajadoras na luta contra a SIDA: a proporção de mulheres a viverem com o VIH permaneceu estável e as novas infeções, em geral, diminuíram em 33 países, 22 deles na África Subsaariana (a região mais afetada pela epidemia de SIDA), devido a mudanças no comportamento sexual, aumento da idade do primeiro contacto sexual e aumento do tratamento antirretroviral nas mulheres grávidas.

O relatório apresenta uma visão positiva cautelosa de que o objetivo de erradicação das novas infeções em crianças pode ser alcançado até 2015, se os esforços se intensificarem em quatro áreas de ação: prevenção da infeção do VIH nas mulheres em idade reprodutiva, parando-se a transmissão sexual e relacionada com as drogas; integrando-se os esforços de prevenção no cuidado pré-natal, possibilitando-se o acesso das mulheres aos serviços de planeamento familiar; garantindo-se testes regulares de VIH e aconselhamento às mulheres grávidas, assim como o acesso a medicamentos antirretrovirais às mulheres grávidas com o VIH e aos seus recém-nascidos. A este respeito a África do Sul pode servir como um exemplo de boas práticas: em 2010, o país forneceu medicamentos antirretrovirais a cerca de 95% das mulheres elegíveis, para prevenir novas infeções do VIH entre as crianças, o que significa que a taxa de provisão quase duplicou em apenas três anos. Esta conquista reflete o compromisso político, o forte envolvimento da sociedade civil, uma prestação de serviços descentralizada e o empoderamento dos enfermeiros. Também em 2011, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, na sua Resolução 1983, afirmou que as mulheres e meninas são particularmente afetadas pelo VIH e que o fardo desproporcional de VIH e SIDA nas mulheres é um dos obstáculos persistentes e desafios para a igualdade de género e empoderamento das mulheres. No âmbito do seu mandato de manutenção de paz, o Conselho de Segurança apelou aos Estados-membros e a outras partes interessadas para apoiarem o desenvolvimento e fortalecimento das capacidades dos sistemas nacionais de saúde e redes da sociedade civil, a fim de prestarem uma assistência sustentável para as mulheres que

vivem ou que sejam afetadas pelo VIH em situações de conflito e pós-conflito.



### Direito à Saúde

*“Os Estados devem estabelecer um melhor equilíbrio entre o controlo das fronteiras e a sua obrigação de proteger as pessoas que são titulares de direitos, nomeadamente, requerentes de asilo e vítimas presumidas de tráfico. [...] As obrigações de proteção para com as vítimas de violações de direitos humanos devem ser vistas como parte integrante de uma política de migração ‘saúdável’.”*

Maria Grazia Giammarinaro. 2012.



### Mulheres e Violência

Em muitas sociedades, mulheres e meninas são sujeitas a violência física, sexual e psicológica que é transversal a diferentes rendimentos, classes e culturas, tanto na vida pública, como na privada. Muitas vezes, as mulheres são vítimas de violações, abusos sexuais, assédio sexual ou intimidação. Escravidão sexual, crimes relacionados com o dote, crimes de honra, gravidez forçada, prostituição forçada, esterilização e abortos forçados, seleção pré-natal do sexo, infanticídio feminino e a mutilação genital feminina são também atos de violência cometidos contra as mulheres.

### Factos e números

- No mínimo, uma em cada três mulheres no mundo já foi abusada, de alguma forma, durante a sua vida. Assim, a violência sexual contra as mulheres e meninas é um problema de proporções pandémicas. Para além do mais, as mulheres e as meninas normalmen-

te conhecem o abusador. A violência contra as mulheres e meninas é uma das formas mais generalizadas de violações de direitos humanos. Deixa vidas devastadas, fratura comunidades e empata o desenvolvimento.

- A violência contra as mulheres causa custos económicos enormes. Nos EUA, estima-se que o custo de violência íntima do parceiro exceda 5.8 biliões de dólares por ano: \$4.1 biliões são para serviços de cuidados médicos e de saúde diretos, com perdas de produtividade contabilizadas em aproximadamente \$1.8 biliões. A violência contra as mulheres diminui o desenvolvimento económico de cada nação; empobrece os indivíduos, famílias e comunidades.
- O Fundo de População das Nações Unidas estima que o número de vítimas de “crimes de honra” é cerca de 5.000 mulheres por ano. Em algumas sociedades a castidade das mulheres é considerada como um assunto de família, de forma a que as vítimas de violação, mulheres suspeitas de terem relações sexuais antes do casamento e mulheres acusadas de adultério são assassinadas pelos seus familiares.

Todos estes atos de violência violam e enfraquecem ou anulam o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres. Por esta razão foi de máxima importância que a **Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres** fosse adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, por consenso, em 1993, como uma ferramenta para prevenir a violência contra as mulheres. Nos termos do Artº 2º da Declaração, a violência contra as mulheres

abrange os seguintes atos, embora não se limite aos mesmos:

- *violência física, sexual e psicológica ocorrida no seio da família, incluindo os maus tratos, o abuso sexual das crianças do sexo feminino no lar, a violência relacionada com o dote, a violação conjugal, a mutilação genital feminina e outras práticas tradicionais nocivas para as mulheres, os atos de violência praticados por outros membros da família e a violência relacionada com a exploração;*
- *violência física, sexual e psicológica praticada na comunidade em geral, incluindo a violação, o abuso sexual, o assédio e a intimidação sexuais no local de trabalho, nas instituições educativas e em outros locais, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada;*
- *violência física, sexual e psicológica praticada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra.*

Além disso, foi estabelecido, em 1994, um **Relator Especial sobre a Violência contra as Mulheres**.

Além do sistema das Nações Unidas, com os seus esforços contínuos, algumas organizações regionais comprometeram-se com a prevenção, ou até com a erradicação, da violência contra as mulheres. O sistema Interamericano dos Direitos Humanos, por exemplo, promove a proteção das mulheres através da **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**, de Belém do Pará, de 1994. Até maio de 2012, 32 dos 35 Estados independentes das Américas ratificaram a Convenção, que é um dos mais significativos marcos na chamada de atenção para a questão das mulheres no âmbito do sistema de direitos humanos. Esta Convenção foi desenvolvi-

da pela Comissão Interamericana das Mulheres ao longo de um processo de cinco anos e constitui um quadro importante a nível político e jurídico. Lança as bases para uma estratégia coerente de abordagem ao problema da violência, tornando obrigatória a implementação, por parte dos Estados, de estratégias públicas para a prevenção da violência e apoio às vítimas.

No quadro da **Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África** (Protocolo de Maputo), foi elaborado e adotado pelos Estados-membros da **União Africana (UA)** em 2003, e subseqüentemente entrou em vigor em 2005. Até maio de 2012, 30 dos 53 Estados-membros da União Africana ratificaram este Protocolo.

Entre as principais convenções do Conselho da Europa (CdE), há duas convenções no âmbito dos direitos das mulheres: a **Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH)** e a **Carta Social Europeia**, e os seus respetivos Protocolos. Embora os direitos das mulheres não sejam explicitamente discutidos na CEDH, o artº 14º proíbe qualquer distinção em razão do género (ou outras razões). O Protocolo Adicional nº7 à Convenção adicionou aos direitos protegidos, a igualdade entre cônjuges no respeitante aos seus direitos e responsabilidades no casamento, e no Protocolo nº12, é estabelecida a proibição geral da discriminação por qualquer autoridade pública, por qualquer razão, incluindo o género. Os direitos específicos das mulheres são definidos na Carta Social Europeia, tais como a remuneração igual, proteção materna, proteção de trabalhadoras e a proteção social e económica de mulheres e crianças. O direito a oportunidades e tratamento iguais, em relação ao traba-

lho sem discriminação em razão do género, encontra-se previsto no Protocolo Adicional de 1988.

### Mulheres e Conflitos Armados

As mulheres muitas vezes tornam-se as primeiras vítimas de violência durante a guerra e o conflito armado. No seu ensaio “A Segunda Frente: a Lógica da Violência Sexual”, Ruth Seifert afirma que, em muitos casos, é uma estratégia militar atingir as mulheres, de modo a destruir o inimigo. Tal como demonstrado acima, a violência sexual contra a mulher é um crime que assume proporções pandémicas. Se, na violência com a origem num parceiro íntimo esta constitui uma forma dos homens dominarem as mulheres, a violência sexual em tempos de guerra consiste numa forma de comunicação entre homens, através do atropelamento dos corpos das mulheres. **As mulheres e as meninas** são consideradas como **táticas de guerra** para humilhar, dominar, introduzir o medo, punir, dispersar e/ou deslocar à força os membros de uma comunidade ou grupo étnico. A violência e outras formas de violência sexual podem mesmo ser consideradas como genocídio quando cometida com o intuito de destruir um grupo no seu todo ou em parte, como foi considerado pelo Tribunal Penal Internacional para o Ruanda (TPIR) na sua decisão relativa a Jean-Paul Akayesu. Conclui-se, também da guerra na Bósnia do início dos anos 90, que a “limpeza étnica” é uma **estratégia de guerra** e a violência não é um efeito lateral mas um dos seus métodos. Tendo começado com os tribunais do Ruanda e da antiga Jugoslávia, estes crimes são agora perseguidos e não mais permanecem na sombra da impunidade. O Estatuto de 1998 do Tribunal Penal Internacional, pela primeira vez na história, designa expressamente a violação, a

gravidez e prostituição forçadas como crimes contra a humanidade e estabelece um sistema de responsabilização individual que tem como objetivo tanto trazer justiça para as vítimas como a pena adequada para os perpetradores de tais crimes.

---

*“Agora é mais perigoso ser-se uma mulher do que um soldado num conflito moderno.”*

Maj. Gen. Patrick Cammaert. 2008.

---

#### Factos e números

- Foram proferidas, no Tribunal Penal Internacional para a antiga Jugoslávia, 18 condenações relacionadas com a violência sexual, enquanto funcionários das Nações Unidas estimam que as vítimas de violações ascendam a 60.000. O número de condenações de outros tribunais é mais baixa: oito pelo Tribunal Penal Internacional para o Ruanda e seis pelo Tribunal Especial para a Serra Leoa.

As mulheres raramente têm um papel ativo nas decisões que levam ao conflito armado. Pelo contrário, elas trabalham para preservar ordem social no meio dos conflitos e dão o seu melhor para garantir uma vida o mais normal possível. Além disso, as mulheres, *“muitas vezes suportam uma parte desproporcional das consequências da guerra”*, como o Centro Internacional para a Investigação sobre as Mulheres afirmou no seu boletim informativo sobre reconstrução pós-conflito. Muitas mulheres são esquecidas como viúvas que enfrentam o fardo pesado de apoiarem as suas famílias, enquanto muitas vezes elas próprias têm de lidar com o trauma causado por estarem expostas à violência, especial-

mente violência sexual, durante o conflito. Todos estes fatores devem ser tidos em consideração, especialmente em futuras missões de manutenção de paz, de modo a que seja fornecida às mulheres a máxima assistência possível para lidar com as suas necessidades especiais.

Uma mudança de paradigma na **reconstrução pós-conflito** foi trazida pela Res. 1325 (2000) do Conselho de Segurança da ONU que foi o primeiro documento legal do Conselho a exigir às partes em conflito o respeito pelos direitos das mulheres e o apoio à sua participação nas negociações para a paz e na reconstrução pós-conflito, e que foi seguida pelas Resoluções 1888, 1889 e 1894 (2009). As Resoluções enfatizaram a necessidade de adotar uma perspectiva de género em conflitos armados, assim como na gestão institucional dos conflitos, na manutenção da paz e reconstrução pós-conflito, para dar formação aos funcionários sobre os direitos das mulheres e, da mesma forma, incluir as mulheres em processos de manutenção da paz e segurança, especialmente ao nível da tomada de decisões. Vários Estados estabeleceram, entretanto, planos nacionais de ação para a implementação das Resoluções e iniciativas da sociedade civil trabalham com o mesmo objetivo. Contudo, na prática, a ONU dificilmente consegue atingir os seus próprios objetivos: Nenhuma mulher foi, até agora, nomeada chefe ou mediadora principal para a paz em processos de negociação para a paz promovidos pela ONU, mas em alguns processos desenvolvidos pela UA ou outras instituições, mulheres faziam parte de equipas de mediadores. Um caso recente positivo é o papel de Graça Machel como um dos três mediadores para a crise no Quênia em 2008. A participação das mulheres nos processos de negociação para

a paz é ainda feita de forma *ad hoc*, não sistematizada - em média, é menor do que 8% nos 11 processos de paz relativamente aos quais tal informação se encontra disponível. Menos de 3% dos signatários dos acordos de paz são mulheres. Fazendo face a estas insuficiências, entre outras, a Assembleia-Geral das Nações Unidas apoiou adicionalmente as Resoluções do Conselho de Segurança com a sua Resolução 66/132 em 2011.



*Direitos Humanos em Conflito Armado*

### Mulheres e Recursos Naturais



De acordo com o excerto de “Monoculturas, Monopólios e Mitos e a Masculinização da Agricultura”, de Vandana Shiva, as mulheres na Índia têm um papel importante no que respeita à preservação de conhecimentos sobre recursos naturais e ambiente: “as mulheres que se dedicam à agricultura têm sido as guardiãs das sementes e as que as fazem crescer, através dos tempos”. Isto não é apenas verdade na Índia, mas em todo o mundo. Através da sua gestão e uso dos recursos naturais, as mulheres providenciam sustento às suas famílias e comunidades. Assim, a tendência recente para a “apropriação das terras” – aquisições de terras em larga escala por empresas domésticas e transnacionais, governos e indivíduos, no seguimento da crise mundial do preço dos alimentos de 2007-2008 – fez das mulheres e das suas crianças, as primeiras vítimas em muitas regiões do hemisfério sul.

“O fenómeno da bio-pirataria através da qual as empresas ocidentais estão a furta séculos de conhecimento coletivo e inovação levada a cabo pelas mulheres do Terceiro Mundo está agora a atingir proporções

epidémicas. Esta bio-pirataria está a ser agora justificada como uma nova “parceria” entre agronegócios e as mulheres do Terceiro Mundo. Para nós, o furto não pode ser a base de uma parceria.”

Vandana Shiva. 1998.

A deterioração dos recursos naturais tem efeitos negativos na saúde, bem-estar e qualidade de vida da população como um todo, mas afeta especialmente as mulheres. Além disso, o seu conhecimento, competências e experiências são raramente tomados em consideração pelos decisores, que são maioritariamente homens. A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável Rio + 20, centrou-se, por isso, na igualdade de género como sendo fundamental para um futuro sustentável, na discussão de estratégias e programas para a igualdade de género e o desenvolvimento sustentável e destacou o empoderamento das mulheres nas chamadas economias verdes. A Diretora Executiva da ONU Mulheres, Michelle Bachelet apelou a políticas robustas e compromissos fortes que refletissem com clareza o papel central das mulheres no desenvolvimento sustentável e conduzissem a uma mudança real na vida das pessoas, através da participação plena das mulheres na agenda do desenvolvimento sustentável.



### A Menina

Em muitos países, a menina enfrenta discriminação desde os seus primeiros anos de vida, ao longo da infância e na idade adulta. Devido às atitudes e práticas nocivas, como a seleção pré-natal do sexo, o infanticídio feminino, a mutilação genital feminina, a preferência pelos filhos rapazes, o casamento precoce, a exploração sexual, as práticas relacionadas com

a saúde e a distribuição da alimentação, menos meninas do que rapazes alcançam a idade adulta em algumas áreas do mundo. Em sociedades que preferem os filhos às filhas, a seleção pré-natal do sexo e o infanticídio feminino são práticas generalizadas que entretanto conduziram a uma tendência demográfica do sexo masculino que afeta já a vida de mais do que uma geração. Devido à falta de leis de proteção ou ao fracasso na efetivação de tais leis, as meninas são mais vulneráveis a todos os tipos de violência, particularmente, a violência sexual. Em muitas regiões, as meninas enfrentam discriminação no acesso à educação e à formação especializada. A tradição dos casamentos infantis também conduz a problemas de saúde para as meninas. O casamento antes dos 18 anos é uma realidade para muitas jovens. De acordo com estimativas da UNICEF, mais de 64 milhões de mulheres com idades compreendidas entre os 20 e os 24 anos eram casadas ou viviam em união de facto antes dos 18 anos. Mais comum na Ásia, o casamento precoce conduz inevitavelmente à maternidade precoce e provoca “*uma mortalidade materna cinco vezes maior entre meninas de 10 a 14 anos do que entre as mulheres com idades entre os 20 e os 24 anos*”, como referiu o Comité de ONG sobre a UNICEF, na sua documentação referente à questão da saúde das meninas.



Direito à Educação  
Direito à Saúde

### 3. PERSPETIVAS INTERCULTURAIS E QUESTÕES CONTROVERSAS



O conceito de universalidade é de importância central para os direitos humanos, mas indispensável especialmente no que diz res-

peito aos direitos das mulheres. A diversidade cultural é demasiadas vezes usada como uma desculpa ou impedimento para a total implementação dos direitos humanos das mulheres. O documento adotado durante a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos em Viena, em 1993, é também um êxito importante para as mulheres, uma vez que sublinha que “*todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados. [...] Embora se deva ter sempre presente o significado das especificidades nacionais e regionais e os diversos antecedentes históricos, culturais e religiosos, compete aos Estados, independentemente dos seus sistemas políticos, económicos e culturais, promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais*”.

Apesar do conceito amplamente partilhado de universalidade, muitas áreas da vida quotidiana das mulheres ainda são fontes de controvérsia. Em algumas religiões e tradições, as mulheres não gozam do mesmo tratamento que os homens. A negação de um acesso igual às oportunidades de educação e de emprego, assim como a **exclusão** explícita da tomada de decisões políticas é considerada normal. Em casos extremos, estas políticas e perceções colocam mesmo uma ameaça à segurança pessoal e ao direito à vida das mulheres.

Em 2002, uma jovem mulher nigeriana foi sentenciada à morte por “apedrejamento” por um tribunal que aplica a lei da *Sharia*. De acordo com a Amnistia Internacional da Austrália, o crime alegadamente cometido pela Amina Lawal foi dar à luz uma criança fora do matrimónio. Este veredicto causou um enorme tumulto internacional e questiona a compatibilidade de algumas práticas culturais e religiosas com a universalidade dos direitos humanos. Infelizmente, inciden-

tes recentes, tais como o caso de Sakineh Ashtiani no Irão, cuja **execução** foi adiada diversas vezes e, no fim, transformada numa sentença de dez anos, depois de uma vaga de protestos internacionais em 2010 e 2011, ou o caso de 2012 de um casal do Mali, condenados a 100 **vergadas** pelo crime de terem tido um filho fora do casamento, demonstram que se alcançaram poucos resultados na reconciliação da religião ou da tradição com os direitos das mulheres.



#### *Proibição da Tortura Liberdades Religiosas*

Outra prática religiosa que afeta o quotidiano das mulheres pode ser encontrada na Índia onde a *Sati*, a tradição Hindu de autoimolação na pira funerária com o seu marido falecido, foi proibida pelo governo britânico em 1829, mas ainda ocorre como é provado pelos últimos casos documentados em 2006 e 2008. Enquanto que a *Sati*, vista tradicionalmente como o ato altamente respeitado de uma total devoção da mulher ao seu marido, ainda existe embora mais raramente, na Índia moderna, há um aumento chocante do número de mortes entre mulheres (na maioria, jovens) cujos maridos estão bem e vivos. As chamadas “**mortes por causa do dote**”, às vezes também referidas como “homicídios de noivas”, ocorrem muitas vezes após um longo período de perseguição e tortura pelos parentes do noivo, de forma a pressionar a família da noiva a pagar um dote mais elevado do que o anteriormente acordado. Estes incluem casos de mulheres que são assassinadas, mas também que são, presumivelmente, forçadas a cometer suicídio por autoimolação, envenenamento ou enforcamento. Apesar das ONG e do governo, bem como de iniciativas internacionais de luta contra as mortes por cau-

sa do dote na Índia e nos países vizinhos, desde há décadas, as estatísticas da Índia sobre criminalidade relatam milhares de casos anuais e números crescentes desde a década de 90.

Hoje, a **participação política das mulheres** é considerada mais importante do que nunca, uma vez que as mulheres podem abordar melhor as suas preocupações. Nos últimos 50 anos, mais e mais mulheres alcançaram o direito de voto e de se candidatar e ocupar cargos públicos. De acordo com o anterior Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), cada vez mais mulheres procuram transformar a política, e os grupos de mulheres estão-se a centrar em esforços para aumentarem a representação das mulheres nas eleições, para revigorar a responsabilização política. Hoje, existem mais mulheres no governo do que nunca. A proporção de mulheres deputadas a nível nacional aumentou 8% na década de 1998 a 2008, em relação à média global atual de 18,4%, em comparação com o aumento de apenas 1%, nas duas décadas após 1975. No entanto, em todo o mundo, a igualdade de género no âmbito da governação democrática continua a ser bastante limitada. As mulheres encontram-se em menor número, de 4 para 1, nas legislaturas em todo o mundo. Em meados de 2009, apenas 17 chefes de Estado ou de governo eram mulheres. Mesmo continuando a aceleração da taxa atual relativa à participação das mulheres, em comparação com as décadas anteriores, estaremos ainda muito longe de alcançar a “zona de paridade” de 40-60%. De acordo com estimativas da ONU Mulheres, os países com sistemas eleitorais representativos por maioria simples dos votos, sem qualquer tipo de regime de quotas, não vão atingir

o limiar de 40% de mulheres em cargos públicos até perto do final deste século. Também se tem assistido, nos últimos anos, a uma forte participação feminina nos movimentos e revoluções democráticos e sociais, assim como nos retrocessos imediatos. Durante a **Revolução Verde** Iraniana de 2009 e 2010 e a **Primavera Árabe** de 2011, as estações de televisão de todo o mundo transmitiram imagens de mulheres na linha da frente, a manifestar-se e a lutar pela democracia e participação, transmitindo a ideia daquilo que poderia ser a igualdade de género e participação nas sociedades islâmicas. Porém, tendo as revoluções terminado em repressão contínua, guerra civil ou as eleições democráticas ganhas pelos partidos islâmicos, a participação política das mulheres parece ter sido novamente adiada.

#### *Direito à Democracia*

Desde o fim do comunismo, as mulheres em países pós-comunistas ganham cerca de um terço a menos do que os seus colegas masculinos pelo mesmo trabalho realizado, com as mesmas qualificações. Dentro da União Europeia, o artº 141º do Tratado Constitutivo da Comunidade Europeia exige um pagamento igual, para trabalho igual para homens e mulheres, com as mesmas qualificações. Contudo, na realidade muitos Estados-membros da UE estão ainda longe de alcançar completamente o **pagamento igual, para trabalho igual, entre homens e mulheres**. Além disso, está a aumentar a consciência de que ser mulher nem sempre é motivo único para a discriminação. Por exemplo, em muitas áreas, é muito mais provável que seja a mulher e não o homem a perder o emprego quando envelhecer ou, em muitas sociedades europeias, uma mulher

migrante ou muçulmana terá mais dificuldades em encontrar um trabalho adequado do que um homem migrante ou muçulmano ou uma mulher pertencente à maioria da população. A Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia descreve a **discriminação múltipla** como situações em que a discriminação tem lugar com base em mais do que um fundamento protegido e centra-se nas práticas das legislações nacionais e de organismos para a igualdade, no entanto, até hoje este problema recorrente para muitas mulheres não se encontra claramente refletido na legislação Europeia contra a discriminação.

#### *Direito ao Trabalho*

### 4. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO



A total implementação dos direitos humanos das mulheres requer esforços especiais para reinterpretar alguns instrumentos de direitos humanos internacionais e para desenvolver novos mecanismos para garantir a igualdade de género.

Relativamente à **implementação dos direitos humanos das mulheres** existem diferentes abordagens que podem ser seguidas não apenas pelos governos, mas também pela sociedade civil:

- A primeira é a disseminação dos instrumentos e mecanismos de direitos humanos das mulheres através da **educação para os direitos humanos** nos sistemas educativos formal e informal. Não é possível às mulheres poderem exercer os seus direitos humanos se não souberem o que são.
- Outro passo é **encorajar as mulheres a monitorizar a atuação dos seus Estados** para saber se estes estão a cum-

prir os seus deveres, de acordo com os instrumentos de direitos humanos que ratificaram. Se as obrigações do Estado não são devidamente cumpridas, as ONG podem preparar relatórios alternativos ou “sombra” para o Comité específico. As mulheres devem ser encorajadas a preparar relatórios alternativos tanto para o Comité da CEDM que monitoriza o cumprimento pelos Estados Partes das suas obrigações de acordo com a CEDM, e para outros órgãos dos tratados. Os relatórios sombra permitem aos membros da sociedade civil responsabilizar os seus governos pelas obrigações e compromissos que aceitaram ao nível internacional. Para além de contribuírem para uma maior consciencialização sobre o processo de elaboração de relatórios relativos à CEDM, no país.

- Nos países onde o **Protocolo Opcional à CEDM** ainda não foi ratificado, devem ser organizadas campanhas para influenciar a sua rápida ratificação. A ratificação deste Protocolo Opcional significa que o Estado que ratifica reconhece a competência do Comité para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher para **receber e considerar queixas de indivíduos ou grupos** dentro da respetiva jurisdição do Estado. No caso de violações graves e sistemáticas, o Comité pode decidir iniciar uma **investigação**, se esta possibilidade não for excluída pelo respetivo Estado ao ratificar o Protocolo.
- Um passo importante em direção à completa implementação dos instru-

mentos de direitos das mulheres é a **formação de mulheres defensoras sobre o uso dos mecanismos de direitos humanos**. Atualmente, poucas mulheres conhecem os instrumentos de direitos humanos e ainda menos percebem os passos apropriados para invocá-los.

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos realizada em Viena, em junho de 1993, apoiou a criação de um mecanismo novo, um **Relator Especial sobre a Violência contra as Mulheres**, estabelecido em 1994. Em 2009, Rashida Manjoo, da África do Sul, assumiu a posição de Yakin Ertürk, da Turquia. Como parte das suas obrigações, ela visita países e examina o nível de violência contra as mulheres nesses países, mas também emite recomendações para que esses países adaptem as suas práticas em conformidade com as normas jurídicas internacionais no campo dos direitos humanos das mulheres.

Apesar das melhorias significativas, nos últimos 30 anos, no campo dos direitos humanos das mulheres, o surgimento de pensamentos ultraconservadores e do fundamentalismo em muitas sociedades significou um enorme retrocesso para os direitos humanos das mulheres e por isso é de extrema importância que o apelo urgente para uma total implementação dos direitos humanos das mulheres para todas as mulheres seja mantido a todo o custo.

## CONVÉM SABER

### 1. BOAS PRÁTICAS



#### Os Direitos Humanos numa Perspetiva de Género

O processo de **interpretação** dos instrumentos internacionais de direitos humanos numa perspetiva sensível ao género já começou. Um dos melhores exemplos é a adoção, pelo Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas, do **Comentário Geral n.º 28**, em março de 2000. Ao interpretar o art.º 3.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) no que respeita aos direitos iguais de homens e mulheres no gozo de todos os direitos civis e políticos, o Comité reviu todos os artigos do Pacto através de uma perspetiva sensível ao género. Em 1992, o Comité Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (**CLADEM**) lançou uma campanha que incluiu organizações de todo o mundo que resultou na redação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) sob a **perspetiva do género**. Agora, esta Declaração é usada como uma declaração “sombra”, para efeitos pedagógicos. O objetivo é encorajar as mulheres não só a aprender sobre direitos humanos, mas também a incluir neste quadro as suas próprias experiências, necessidades e desejos, expressos na sua própria língua.

#### Formação para os Direitos das Mulheres

O *People’s Movement for Human Rights Education* (PDHRE) fez uma importante contribuição para o avanço dos direitos das mulheres com o seu pioneiro “**Passaporte para a Dignidade**” e as séries de vídeo “*Women Hold up the Sky*”. O Passaporte para a Dignidade com a sua pesquisa global sobre as 12 principais áreas de preocupação

da Declaração de Pequim e da Plataforma de Ação relaciona as obrigações jurídicas com a realidade, em muitos países, baseado em relatórios de peritos, bem como em testemunhos de mulheres afetadas. Um outro manual “*Between their Stories and our Realities*” foi produzido com o apoio do Instituto de Viena para o Desenvolvimento e Cooperação e pelo Departamento para a Cooperação no Desenvolvimento do Ministério dos Negócios Estrangeiros Austríaco, em 1999, para comemorar o 20.º aniversário da CEDM e é uma parte integrante da série de vídeo acima mencionada “*Women Hold Up The Sky*”. Com esta contribuição o *People’s Movement for Human Rights Education* forneceu material valioso para a formação das gerações futuras de ativistas dos direitos das mulheres.

---

*“Neste momento, gostaria de prestar homenagem às mulheres da Women’s Caucus for Gender Justice, que tiveram em consideração as experiências das mulheres na guerra, identificaram estratégias para lidar com violações e ultrapassar a oposição intensa de muitos representantes nas negociações do Tribunal Penal Internacional (TPI), procurando garantir que a violação, escravidão sexual, gravidez forçada e outras formas de violência baseada no género e sexual são incluídas no estatuto do TPI.”*

**Mary Robinson**, Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos. 2000.

#### O Apoio dos Meios de Informação Digitais aos Direitos das Mulheres e das Meninas

Apesar do hiato digital mundial, mais mulheres do que nunca, especialmente jovens e mulheres instruídas, têm acesso aos meios de informação eletrónicos e à *World Wide Web*. Um número crescente destas

mulheres não se limita a consumir conteúdo digital, mas aproveita também ativamente as oportunidades de participação oferecidas pelas tecnologias e aplicações da Web 2.0. Uma boa prática para se superar a comunicação de apenas um sentido e se utilizar os meios de informação digitais para compromissos sociais é o **Prémio Cimeira Mundial de Juventude**, que incentiva os jovens a utilizarem os meios de informação digitais para agirem pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio das Nações Unidas: Metade dos vencedores, em todas as categorias, foram projetos inicializados ou executados por mulheres, com uma forte componente educativa, de informação e de participação. Em 2011, dois dos três vencedores do prémio “Poder para as Mulheres” (*Power 2 Women*) abordaram explicitamente a violência contra as mulheres: o “Mapa de Assédio” (*Harrassmap*) do Egito implementou um sistema de SMS para relatar casos de assédio sexual, e o “Toque a Campainha!” (*Bell Bajao*), foi uma campanha multimédia para abordar os homens diretamente, no contexto da violência, antes um tabu grave na Índia, e para ajudar os homens a sentirem-se com legitimidade para intervirem de forma a terminar, com eficácia, a violência doméstica. O terceiro vencedor, “Estação de Rádio apenas para Mulheres” (*Girls Only Radio Station*), estabelecida no Egito em 2008, descreve-se como uma revista digital a incluir tópicos como a autodefesa e a reabilitação após o abuso sexual, assim como a consciência política para as mulheres em muitas áreas e desafia a cultura prevalecente profundamente enraizada de discriminação das mulheres.

## 2. TENDÊNCIAS

Nas últimas duas décadas, as ONG para as mulheres envolveram-se ativamente em

diversas questões de direitos humanos e de direito humanitário. As mulheres aperceberem-se de que sem agrupamentos organizados, as preocupações das mulheres não seriam apropriadamente defendidas e promovidas. Em 1998, um grupo de mulheres participou na Conferência de Roma para a elaboração do **Estatuto do Tribunal Penal Internacional** para garantir que os direitos humanos das mulheres fossem seriamente considerados e incorporados pelos redatores. Avaliando o Estatuto de Roma que entrou em vigor a 1 de julho de 2002, elas foram bem sucedidas: O direito internacional humanitário atingiu um novo marco com o Estatuto de Roma, especialmente no que respeita à inclusão de crimes de violência sexual. As atrocidades no território da antiga Jugoslávia e no Ruanda também mostraram que a proteção das mulheres e dos seus direitos humanos necessita de ser parte do mandato do Tribunal Penal Internacional.

O Estatuto de Roma menciona explicitamente, pela primeira vez na história, uma variedade de crimes puníveis de acordo com o Estatuto que são principalmente cometidos contra as mulheres. Por exemplo, o artº 7º, nº1, declara que “[...] violação, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez à força, esterilização à força ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável [...]” constituem crimes contra a humanidade. Além disso, é dada explícita atenção a vítimas e a testemunhas. O artº 68º do Estatuto afirma que “[...] a segurança, o bem-estar físico e psicológico, a dignidade e a vida privada das vítimas e testemunhas” deve ser preservada e que qualquer um dos juízos pode decretar “[...] que um ato processual se realize, no todo ou em parte, à porta fechada ou permitir a produção de prova por meios eletrónicos ou outros

*meios especiais. Estas medidas aplicar-se-ão, nomeadamente, no caso de uma vítima de violência sexual ou de um menor que seja vítima ou testemunha*". Estas medidas de proteção são também um resultado de experiências feitas durante os julgamentos que tiveram lugar no TPIAJ e no TPIR.

Em março de 2012, 121 Estados de todo o mundo haviam ratificado o Estatuto de Roma.

Também ao nível nacional, os movimentos de mulheres foram bem sucedidos na promoção dos direitos humanos das mulheres. No **Uganda**, por exemplo, as mulheres legisladoras pressionaram no sentido de uma nova lei sobre as terras que permitiria as mulheres herdarem terras dos seus maridos falecidos. O costume tinha proibido este direito há muito tempo. Finalmente, elas conseguiram e agora muitas mulheres sabem que têm o direito à terra de que necessitam para se sustentarem. Este sucesso encorajou-as a abordar outras questões relacionadas e importantes para as mulheres, tais como a Lei sobre Relações Domésticas que procura banir a violência doméstica e algumas tradições, como a poligamia.

O compromisso da comunidade internacional de eliminar as disparidades de género em todos os níveis de educação, até 2015, faz parte dos **Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM)**. O escopo dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio é encorajar o desenvolvimento, através da melhoria das condições sociais e económicas nos países mais pobres do mundo. Estes objetivos derivam de metas de desenvolvimento internacionais anteriores e foram oficialmente estabelecidos após a Cimeira do Milénio, em 2000, na qual todos os líderes mundiais presentes

adotaram a Declaração do Milénio das Nações Unidas, a partir da qual derivaram os oito objetivos. Todos os objetivos referem-se, explicita e implicitamente, às condições de vida das mulheres e dos homens; dois deles, os objetivos 3 e 5, exclusivamente, a questões de mulheres:

- **Objetivo 3: Promover a igualdade de género e empoderar as mulheres:** o Instituto de Estatística da UNESCO (*UIS*) é a fonte oficial de dados estatísticos que monitoriza o progresso em direção aos objetivos, e divulga os factos e números mais recentes no Digesto da Educação Global. A edição de 2010 do digesto centrou-se no género e demonstrou a tendência geral de que apenas um em cada três países alcançou a paridade em ambas as educações primária e secundária. As regiões em que a maioria dos países se arriscam a não atingir as metas até 2015 são a África Subsaariana, a América Latina, os Estados Árabes, a Ásia Oriental e a região do Pacífico.

- **Objetivo 5: Melhorar a saúde materna:** de acordo com as estimativas referentes à mortalidade materna, da Interagência das Nações Unidas, de 2012, tanto o número global de mortes maternas como a *ratio* de mortalidade materna caíram um terço desde 1990. Embora tenha havido um progresso significativo em todas as regiões em desenvolvimento, o declínio médio da percentagem anual, em termos globais, ainda está aquém da meta dos ODM. A taxa anual de declínio estimada de 1,7% na África Subsaariana, onde os níveis de mortalidade são os maiores, é mais lenta do que em qualquer outra região.

A campanha **Unidos para a Eliminação da Violência contra as Mulheres (UNiTE)** foi lançada em 2008 e consiste num

esforço de vários anos a prevenir e eliminar a violência contra as mulheres e meninas em todas as partes do mundo. A *UNiTE* apela aos governos, sociedade civil, organizações de mulheres, jovens, ao setor privado, aos meios de informação e a todo o sistema da ONU para unirem forças para se enfrentar a pandemia global da violência contra as mulheres e meninas.

A *UNiTE* pretende atingir até 2015 os seguintes cinco objetivos, em todos os países:

- a adoção e execução das leis internas para enfrentar e punir todas as formas de violência contra mulheres e meninas;
- a adoção e implementação de planos de ação nacionais multissetoriais;
- o reforço da recolha de dados sobre a prevalência da violência contra as mulheres e meninas;
- o aumento da consciência pública e mobilização social; e
- a abordagem da violência sexual nos conflitos.

Em 2010, as Nações Unidas agruparam as suas competências e esforços respeitantes às mulheres e questões de género através da criação da **ONU Mulheres** e a **Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Género e o Empoderamento das Mulheres**.

Os Estados-membros da ONU deram, desta forma, um passo histórico na aceleração do processo para se atingirem os objetivos da organização respeitantes à igualdade de género e ao empoderamento das mulheres. A constituição da ONU Mulheres surgiu como parte da agenda de reforma das Nações Unidas, reunindo recursos e mandatos para obtenção de um impacto maior. Funde-se e constrói-se sobre o trabalho importante de quatro instituições distintas anteriores do siste-

ma das Nações Unidas, que se centravam exclusivamente na igualdade de género e empoderamento das mulheres: a Divisão para o Progresso das Mulheres, o Instituto Internacional de Pesquisa e Formação para a Promoção da Mulher, o Gabinete do Assessor Especial para Questões de Género e Promoção da Mulher e o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (*UNIFEM*). As principais funções da ONU Mulheres são:

- apoiar organismos intergovernamentais, como a Comissão sobre o Estatuto das Mulheres, na sua formulação de políticas, padrões internacionais e normas;
- ajudar os Estados-membros a implementarem estas normas, disponibilizando-se para prestar apoio técnico e financeiro adequado aos países que o solicitem, e estabelecerem parcerias eficazes com a sociedade civil; e
- manter o sistema das Nações Unidas responsável pelos seus próprios compromissos sobre a igualdade de género, incluindo a monitorização regular do progresso de todo o sistema.

---

*“No âmbito da ordem patriarcal existente, a CEDM é um documento revolucionário extraordinário, único na sua perceção das mulheres enquanto seres humanos plenos.”*

**Shulamith Koenig**, 2009.

---

Um dos documentos mais recentes para a aplicação e integração de questões de género na legislação e administração, bem como no âmbito das próprias Nações Unidas é a Resolução da Assembleia-Geral das Nações Unidas 66/132, para o acompanhamento da Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, a implementação integral da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim e dos resultados da vigésima terceira sessão especial da Assembleia-Geral, em 2011.

### 3. CRONOLOGIA

- 1789** Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (Olympe de Gouges)
- 1888** Fundação do Conselho Internacional das Mulheres
- 1921** Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças e Protocolo retificativo
- 1950** Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem (em vigor: 1951, ratificações até março 2012: 82)
- 1953** Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres (em vigor: 1954, ratificações até maio 2012: 122)
- 1957** Convenção sobre a Nacionalidade das Mulheres Casadas (em vigor: 1958, ratificações até maio 2012: 74)
- 1962** Convenção sobre o Consentimento para o Casamento, a Idade Mínima para o Casamento e o Registo dos Casamentos (em vigor: 1964, ratificações até maio 2012: 55)
- 1967** Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres
- 1975** Primeira Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres (Cidade do México)
- 1976** Início da Década das Nações Unidas para as Mulheres: Igualdade, Desenvolvimento e Paz
- 1979** Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDM) (em vigor: 1981, ratificações até maio 2012: 187)
- 1980** Segunda Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres (Copenhaga)
- 1985** Terceira Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres (Nairobi): Adoção das Estratégias Prospetivas de Ação, de Nairobi, para o Progresso das Mulheres até ao ano 2000
- 1994** Estabelecimento do Relator Especial sobre a Violência contra as Mulheres
- 1994** Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de Belém do Pará (em vigor 1995)
- 1995** Quarta Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres (Pequim)
- 1998** Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (em vigor: 2002, ratificações até maio 2012: 121)
- 1999** Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (em vigor: 2000, ratificações até maio 2012: 104)
- 2000** Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas S/RES/1325 (2000) relativa a mulheres, paz e segurança
- 2000** Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, como suplemento à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (em vigor: 2003, ratificações até maio 2012: 147)
- 2000** 23ª Sessão Especial da Assembleia-Geral sobre “Mulheres 2000: Igualdade de Género, Desenvolvimento e Paz para o Século XXI”

- 2003** Protocolo Adicional à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo)
- 2005** Pequim + 10: Revisão dos Dez Anos e Apreciação da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim e do Documento Resultante da 23ª Sessão Especial da Assembleia Geral
- 2008** Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas S/RES/1820 (2008) relativa a mulheres, paz e segurança
- 2009** Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas S/RES/1888 (2009) relativa a mulheres, paz e segurança
- 2009** Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas S/RES/1889 (2009) relativa a mulheres, paz e segurança
- 2009** Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas S/RES/1894 (2009) relativa à proteção de civis em conflitos armados
- 2010** Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas S/RES/1620 (2010) relativa a mulheres, paz e segurança
- 2010** Pequim + 15: Revisão dos Quinze Anos e Apreciação da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim
- 2010** Estabelecimento da ONU Mulheres (entidade das Nações Unidas para a igualdade de género e o empoderamento das mulheres) pela Assembleia-Geral das Nações Unidas
- 2011** Resolução da Assembleia-Geral das Nações Unidas A/RES/66/132 sobre o acompanhamento da Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres e a implementação plena da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim e dos resultados da 23ª Sessão Especial da Assembleia-Geral

## ATIVIDADES SELECIONADAS

### ATIVIDADE I: PARAFRASEANDO A CEDM



#### Parte I: Introdução

Esta atividade procura melhorar a compreensão da CEDM e é especialmente direcionada a não juristas que não estão familiarizados com a terminologia jurídica.

#### Parte II: Informação Geral

**Tipo de atividade:** Exercício

**Metas e objetivos:** Sensibilização sobre os direitos das mulheres; familiarizar-se com

a terminologia legal; trabalhar diferentes perspetivas sobre direitos das mulheres; debater instrumentos jurídicos que lidam com os direitos das mulheres.

**Grupo-alvo:** Jovens adultos e adultos

**Dimensão do grupo:** 20-25; pequenos grupos de trabalho e debate com o grupo todo

**Duração:** aproximadamente 60 minutos

**Material:** Cópias da CEDM, papel e caneta

**Competências envolvidas:** leitura e parafraseamento da terminologia jurídica, comunicação, cooperação e análise de diferentes pontos de vista.

### Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

#### Instruções:

Depois de fazer uma introdução à CEDM, pedir aos participantes que se dividam em grupos de 4 ou 5 pessoas. Cada grupo será responsável por traduzir uma determinada parte da CEDM para linguagem *não jurídica*, linguagem corrente. É também possível entregar o mesmo artigo ou artigos a todos os grupos, o que torna o debate mais interessante uma vez que diferentes pessoas poderão entender certas expressões de forma diferente.

Dar 30 minutos ao grupo para trabalhar e depois chamá-los para o plenário. Cada grupo apresenta a sua “tradução” ao grupo inteiro. Deixar tempo para o debate e esclarecimento de questões. Depois, o grupo deve pensar na situação no seu país natal. O debate de todas ou algumas das seguintes questões pode ser útil na análise sobre o que pode ser modificado:

- A sua sociedade coloca os direitos das mulheres separados dos direitos humanos? Como é feita esta segregação: pela lei? Pelo costume?
- A segregação é direta? É um “facto da vida” sobre o qual ninguém fala?
- A segregação afeta todas as mulheres? Se não, quais são as mulheres mais afetadas?
- Descreva exemplos particulares de segregação de género.
- Como respondem as mulheres à segregação?
- Existem direitos humanos dos quais os homens gozam naturalmente enquanto as mulheres têm de fazer um esforço especial para terem esses direitos reconhecidos?
- Existem aspetos da vida onde se espera que as mulheres devam agir através do

intermédio dos homens? Quais são os obstáculos à autonomia das mulheres?

- O que diz a Constituição do seu país sobre os direitos das mulheres? Existe disparidade entre a realidade e a Constituição?
- Tem conhecimento de algum processo jurídico a decorrer atualmente a respeito dos direitos humanos das mulheres? Qual é o assunto? Quais são os direitos lesados?

#### Sugestões práticas:

Trabalhar em pequenos grupos de quatro ou cinco possibilita um debate mais intenso e permite aos participantes silenciosos ou tímidos uma melhor oportunidade de se envolverem. Contudo, os resultados dos trabalhos de grupo devem ser sempre apresentados e debatidos na presença de todos de modo a garantir o mesmo nível de conhecimento a todos os participantes.

#### Outras sugestões:

A atividade pode ser realizada com qualquer documento jurídico de acordo com o interesse dos participantes e os tópicos do curso.

### Parte IV: Acompanhamento

Um acompanhamento adequado pode ser a organização de uma campanha para os direitos das mulheres.

#### Direitos relacionados/ outras áreas a explorar:

Direitos humanos em geral, direitos das minorias, não discriminação.

#### ATIVIDADE II:

### O CAMINHO PARA A IGUALIA



#### Parte I: Introdução

O caminho para a igualdade é longo e sinuoso...

Os participantes ajudam os viajantes a encontrarem o seu caminho, por entre

diversos obstáculos, desenhando um mapa de fantasia do caminho para a Igualia, um país onde existe a igualdade de gênero verdadeira. No presente, a Igualia existe apenas na imaginação das pessoas, mas o seu mapa mostra o caminho para o futuro.

### Parte II: Informação Geral

**Tipo de atividade:** Trabalho de grupo, imaginação e desenho

**Metas e objetivos:** *Desenvolver a compreensão* e a apreciação dos objetivos de igualdade e equilíbrio de gênero; o desenvolvimento da imaginação e criatividade para vislumbrar o futuro; promovendo a justiça e o respeito

**Grupo-alvo:** Jovens adultos e adultos

**Dimensão do grupo:** 10-30, trabalho em pequenos grupos e debate com o grupo todo

**Duração:** aproximadamente 90 minutos

**Material:** Folhas de papel e lápis para a chuva de ideias, folhas de papel grandes, marcadores de diferentes cores, um mapa pedestre ou qualquer outro tipo de mapa que contenha características físicas, tais como montanhas, vales, rios, florestas, aldeias, pontes, etc.

**Preparação:** Familiarizar-se com o mapa e os símbolos utilizados

**Competências envolvidas:** Análise, discussão e decisões de grupo, aptidões criativas/desenho

### Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

#### Instruções:

Explicar que nesta atividade os participantes irão desenhar um mapa de fantasia de como chegar à Igualia, um país onde existe igualdade de gênero verdadeira.

Pedir aos participantes que se lembrem de contos populares ou de outras histó-

rias que usem a metáfora de uma pessoa em viagem para defender ideais morais. Descobrir algumas metáforas comuns por exemplo, a forma como uma floresta escura pode ser usada como uma metáfora para o mal ou uma maçã vermelha para representar a tentação. O viajante pode demonstrar força moral ao atravessar a nado um rio que flui rapidamente ou humildade ao auxiliar outra pessoa.

Analisar brevemente a forma como se concebem os mapas. Apontar os caminhos representados pelas linhas, o sombreamento para as montanhas e os rios e os símbolos usados para as florestas, charnecas, prédios, cabos de energia, etc.

Pedir às pessoas que se organizem em pequenos grupos de 3 a 5 pessoas. Distribuir as folhas de papel e lápis e dar-lhes cerca de 15 minutos para fazerem 3 curtas discussões sobre como imaginam Igualia, que obstáculos iriam encontrar no trajeto para Igualia e como os iriam superar.

Entregar as folhas de papel grandes e os marcadores. Pedir a cada grupo que desenhe o seu mapa de fantasia, a representar as paisagens do presente e do futuro e um caminho a passar entre os dois. Eles devem fazer os seus próprios símbolos para as características geográficas e para os obstáculos e facilidades que se encontram ao longo do caminho.

Dar aos grupos 40 minutos para desenharem seus mapas. Lembrá-los de fazerem uma tabela para os símbolos que usaram. Reunir o plenário e pedir às pessoas para apresentarem os seus mapas.

#### Reações:

Começar com uma conversa sobre a forma como os diferentes grupos trabalharam juntos e como eles tomaram decisões sobre o que representar e sobre a forma como desenharam o mapa. Ao prosseguir,

abordar a forma como na realidade seria a Igualia e sobre os obstáculos:

- As pessoas gostaram da atividade? De que gostaram?
- Qual das três perguntas foi a mais fácil de debater? Qual foi a mais difícil? Porquê?
- Quais são as principais características da Igualia?
- Quais são os principais obstáculos que impedem que a sociedade do presente seja a Igualia ideal?
- Se tivesse de classificar o seu país entre todos os países do mundo, no que respeita à igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, como o classificaria numa escala de 1 a 10? 1 é muito desigual, 10 é a igualdade quase ideal.
- O que precisa mudar, de forma a construir-se uma sociedade onde exista igualdade de género?
- Qual é o papel da educação para o empoderamento e os direitos humanos?
- Justificam-se as políticas de discriminação positiva enquanto medidas a curto

prazo para aumentar a igualdade de género?

- Quais outros grupos são discriminados na sua sociedade? Como se manifesta essa discriminação? Quais os direitos humanos que estão a ser violados?
- Como se podem empoderar os grupos desfavorecidos de forma a poderem reclamar os seus direitos?

#### Parte IV: Acompanhamento

Considerar a política da sua escola, clube ou local de trabalho sobre a igualdade de oportunidades em relação ao género e discutir como as políticas são implementadas e se são necessárias mudanças ou esforços para elevar a sua instituição ao estatuto da Igualia.

#### *Direitos relacionados/ outras áreas a explorar:*

Direitos humanos em geral, direitos das minorias, não discriminação.

(Fonte: Rui Gomes *et al.* (eds.). 2002. *COMPASS. A manual on human rights education with young people.*)

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**Abella, Rosalie. 1987.** *The Evolutionary Nature of Equality*. In: Mahoney, Kathleen and Sheilah Martin (eds). *Equality and Judicial Neutrality*. Toronto: Carswell., pp. 4 et seq.

**Amnesty International Netherlands. 2002.** *Joint statement on the implementation of new Sharia-based penal codes in northern Nigeria*. Available at: [www.amnesty.nl/nieuwsporaal/pers/joint-statement-implementation-new-sharia-based-penal-codes-in-northern-nigeria](http://www.amnesty.nl/nieuwsporaal/pers/joint-statement-implementation-new-sharia-based-penal-codes-in-northern-nigeria)

**Aronovitz, Alexis, Gerda Theuermann and Elena Tyurykanova. 2010.** *Analyzing*

*the business model of trafficking in human beings to better prevent the crime*. Vienna: OSCE – Office of the Special Representative and Coordinator for Combating Trafficking in Human Beings.

**Benedek, Wolfgang, Gerd Oberleitner and Esther Kisaakye (eds.). 2005.** *Human Rights of Women: International Instruments and African Experiences*. London: Zed Books.

**Boletín Red Feminista Latinoamericana y del Caribe contra la violencia doméstica y sexual.** Isis, 1993 – current.

**Bravo, Rosa. 1998.** *Pobreza por razones de género. Precisando conceptos. En Género y Pobreza, Nuevas dimensiones.* Santiago de Chile: Editores Isis.

**ECLAC Women and Development Unit. 2000.** *The challenge of gender equity and human rights on the threshold of the twenty-first century.* Santiago: ECLAC.

**Europa. Summaries of EU legislation. 2012.** *Fight against trafficking in human beings.* Available at: [http://europa.eu/legislation\\_summaries/justice\\_freedom\\_security/fight\\_against\\_trafficking\\_in\\_human\\_beings/index\\_en.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/justice_freedom_security/fight_against_trafficking_in_human_beings/index_en.htm)

**European Union Agency for Fundamental Rights. 2012.** *Fundamental rights: challenges and achievements in 2011.* Available at: [http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications\\_per\\_year/2012/pub-annual-report2012\\_en.htm](http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2012/pub-annual-report2012_en.htm)

**Falcón O'Neill, Lidia. 1999.** *Historia de los Derechos de las Mujeres. La construcción del Sujeto Político.* Lima: Seminario Internacional de Derechos Humanos. Movimiento Manuela Ramos.

**Forward. 2002.** *Female Genital Mutilation: Information Pack.* Available at: [www.forwarduk.org.uk/download/10](http://www.forwarduk.org.uk/download/10)

**Gomes, Rui et al (eds.). 2002.** *COMPASS. A manual on human rights education with young people.* Strasbourg: Council of Europe. Available at: <http://eycb.coe.int/compass>

**Human Rights Watch. 2011.** *He loves you, he beats you.* Available at: [www.hrw.org/en/node/98417/section/2](http://www.hrw.org/en/node/98417/section/2)

**ICTR. 1998.** *The Prosecutor of the Tribunal against Jean-Paul Akayesu (Sentencing Judgement).* ICTR-96-4-T. Available at: [www.unhcr.org/cgi-bin/texis/vtx/ref-](http://www.unhcr.org/cgi-bin/texis/vtx/ref-)

[world/rwmain?docid=402790524&page=search](http://www.unhcr.org/cgi-bin/texis/vtx/ref-world/rwmain?docid=402790524&page=search)

**International Center for Research on Women. 1998.** *After the Peace: Women in Post-Conflict Reconstruction.* Available at:

[https://repository.library.georgetown.edu/bitstream/handle/10822/551499/Peace\\_women\\_post\\_conflict.pdf?sequence=1](https://repository.library.georgetown.edu/bitstream/handle/10822/551499/Peace_women_post_conflict.pdf?sequence=1)

**Kamat, Jyostna. 2012.** *The tradition of Sati in India.* Available at: [www.kamat.com/kalranga/hindu/sati.htm](http://www.kamat.com/kalranga/hindu/sati.htm)

**Karam, Azza and Joni Lovenduski. 2005.** *Women in Parliament: Making a Difference.* In: Ballington, Julie and Azza Karam (eds.). *Women in Parliament: Beyond Numbers.* Available at: [www.idea.int/publications/wip2](http://www.idea.int/publications/wip2)

**Klip, André and Göran Sluiter. 2005.** *Annotated Leading Cases of International Criminal Tribunals: The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia 2001-2002.* Antwerp: Intersentia

**Koenig, Shulamith. 1998.** *Embracing Women as Full Owners of Human Rights.* Available at: [www.pdhre.org/dialogue/embrace.html](http://www.pdhre.org/dialogue/embrace.html)

**Koenig, Shulamith and Betty A. Rear-don. 2001.** *Passport to Dignity.* New York: PDHRE.

**Lloyd-Roberts, Sue. 2012.** *Female genital mutilation rife in Egypt despite ban.* Available at: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/programmes/newsnight/9696353.stm>

**Moller Okin, Susan. 1998.** *Justice, Gender and the family.* New York: Basic Books.

**Neuhold, Brita and Birgit Henökl. 2000.** *Women's Rights – Human Rights: From Dream to Reality.* Vienna: Austria Service for Development Cooperation.

- Niarchos, Catherine M. 1995.** *Women, War, and Rape: Challenges Facing the International Tribunal for the Former Yugoslavia*. In: *Human Rights Quarterly* 17 (1995). pp. 649-690.
- Peacewomen (ed.). 2010.** *Women, Peace and Security Handbook. Compilation and Analysis of United Nations Security Council Resolution Language 2000 – 2010*. Available at: [www.peacewomen.org/security\\_council\\_monitor/handbook](http://www.peacewomen.org/security_council_monitor/handbook)
- People's Movement for Human Rights Learning. 2002.** *Women hold up the Sky*. New York: PDHRE.
- Power, Carla. 2002.** *The Shackles of Freedom. The end of communism was supposed to make life better for women. Has it?* In: *Newsweek International*. Available at: [www.thedailybeast.com/newsweek/2002/03/17/the-shackles-of-freedom.html](http://www.thedailybeast.com/newsweek/2002/03/17/the-shackles-of-freedom.html)
- Robinson, Mary. 2000.** *Women Uniting for Peace. Statement by the United Nations High Commissioner for Human Rights and Secretary-General of the World Conference against Racism*. Available at: [www.unhchr.ch/hurricane/hurricane.nsf/0/DD6773BCD73D1F478025689C005B52B7?opendocument](http://www.unhchr.ch/hurricane/hurricane.nsf/0/DD6773BCD73D1F478025689C005B52B7?opendocument)
- Seifert, Ruth. 1996.** *The Second Front: The Logic of Sexual Violence in Wars*. In: *Women's Studies International Forum* 19 (1/2). pp. 35-43.
- Shanti, Dairian. 1998.** *Equality and the Structures of Discrimination*. In: Yaeli, Danieli, Elsa Stamatopoulou and Clarence Dias (eds.). New York.
- Shiva, Vandana. 1998.** *Monocultures, Monopolies, Myths and the Masculinisation of Agriculture*. Available at: <http://gos.sbc.edu/s/shiva2.html>
- Tripp, Ailli. 2004.** *Women's Movements, Customary Law, and Land Rights in Africa: The Case of Uganda*. *African Studies Quarterly* 7, No.4. Available at: [www.africa.ufl.edu/asq/v7/v7i4a1.htm](http://www.africa.ufl.edu/asq/v7/v7i4a1.htm)
- UNAIDS. 2011.** *World AIDS Day Report 2011*. Available at: [www.unaids.org/en/media/unaids/contentassets/documents/unaidspublication/2011/JC2216\\_WorldAIDSday\\_report\\_2011\\_en.pdf](http://www.unaids.org/en/media/unaids/contentassets/documents/unaidspublication/2011/JC2216_WorldAIDSday_report_2011_en.pdf)
- UNESCO Institute for Statistics. 2010.** *Global Education Digest 2010. Comparing Education Statistics across the World*. Available at: [www.uis.unesco.org/Library/Documents/GED\\_2010\\_EN.pdf](http://www.uis.unesco.org/Library/Documents/GED_2010_EN.pdf)
- UNICEF. 2005.** *Female genital mutilation/cutting. A statistical exploration*. Available at: [www.unicef.org/publications/files/FGM-C\\_final\\_10\\_October.pdf](http://www.unicef.org/publications/files/FGM-C_final_10_October.pdf)
- UNICEF/Innocenti Research Centre. 2008.** *Changing a harmful social convention: Female genital mutilation/cutting*. Available at: [www.unicef-irc.org/publications/pdf/fgm\\_eng.pdf](http://www.unicef-irc.org/publications/pdf/fgm_eng.pdf)
- United Nations. 2011.** *Report of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women*. New York: United Nations. Available at: <http://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?Open&DS=A/66/38&Lang=E>
- United Nations. 2010.** *Global strategy to stop health-care providers from performing female genital mutilation*. Available at: [www.who.int/reproductivehealth/publications/fgm/rhr\\_10\\_9/en/index.html](http://www.who.int/reproductivehealth/publications/fgm/rhr_10_9/en/index.html)
- United Nations. 2008.** *Eliminating female genital mutilation. An interagency statement - OHCHR, UNAIDS, UNDP, UNECA, UNESCO, UNFPA, UNHCR, UNICEF, UNIFEM, WHO*. Available at: [www.who.int/reproductivehealth/publications/fgm/9789241596442/en/index.html](http://www.who.int/reproductivehealth/publications/fgm/9789241596442/en/index.html)

**United Nations. 2001.** *Multilateral Treaty Framework: An Invitation to Universal Participation, Focus 2001: Right of Women and Children.* New York: United Nations.

**United Nations. 2000.** *Women, Peace and Security, Study submitted by the Secretary-General pursuant to Security Council resolution 1325 (2000).* New York: United Nations.

**United Nations. 1999. Optional Protocol to the Convention on the Elimination of all Forms of Discrimination against Women.** Available at: [www2.ohchr.org/english/law/cedaw-one.htm](http://www2.ohchr.org/english/law/cedaw-one.htm)

**United Nations. 1998.** Rome Statute of the International Criminal Court. Available at: <http://untreaty.un.org/cod/icc/statute/romefra.htm>

**United Nations. 1993.** *Declaration on the Elimination of Violence against Women.* Available at: [www.unhchr.ch/huridocda/huridoca.nsf/\(Symbol\)/A.RES.48.104.En](http://www.unhchr.ch/huridocda/huridoca.nsf/(Symbol)/A.RES.48.104.En)

**United Nations. 1979.** *Convention on the Elimination of all Forms of Discrimination against Women (CEDAW).* Available at: [www2.ohchr.org/english/bodies/cedaw/convention.htm](http://www2.ohchr.org/english/bodies/cedaw/convention.htm)

**Vlachova, Marie and Lea BIASON (eds.). 2005.** *Women in an Insecure World.* Geneva: Geneva Centre for the Democratic Control of Armed Forces (DCAF).

**WHO, UNICEF, UNFPA and World Bank (eds.). 2012.** *Trends in maternal mortality: 1990 to 2010. WHO, UNICEF, UNFPA and The World Bank estimates.* Available at: [www.childinfo.org/maternal\\_mortality.html](http://www.childinfo.org/maternal_mortality.html)

#### INFORMAÇÃO ADICIONAL

**African Union:** [www.au.int](http://www.au.int)

**Campaña por una Convención Interamericana de los Derechos Sexuales y los**

**Derechos Reproductivos:** [www.convention.org.uy](http://www.convention.org.uy)

**Comité de América Latina y el Caribe para la Defensa de los Derechos de las Mujeres (CLADEM – Latin American and Caribbean Committee for the Defense of Women Rights):** [www.cladem.org](http://www.cladem.org)

**Economic Commission for Latin America and the Caribbean:** [www.eclac.org](http://www.eclac.org)

**Equality Now:** [www.equalitynow.org](http://www.equalitynow.org)

**International Council of Women:** [www.icw-cif.info](http://www.icw-cif.info)

**Isis internacional. Centro de Documentación de las Mujeres de América Latina y el Caribe:** [www.isis.cl/](http://www.isis.cl/)

**Terre des Femmes:** [www.terredesfemmes.de](http://www.terredesfemmes.de)

**Organization of American States:** [www.oas.org](http://www.oas.org)

**People's Movement for Human Rights Learning:** [www.pdhre.org](http://www.pdhre.org)

**Red de Salud de las Mujeres Latinoamericanas y del Caribe (RSMLAC– Latin American Women's Health Network):** [www.reddesalud.org](http://www.reddesalud.org)

**United Nations Commission on the Status of Women:** [www.un.org/womenwatch/daw/csw](http://www.un.org/womenwatch/daw/csw)

**United Nations Committee on the Elimination of Discrimination against women:** [www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/committee.htm](http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/committee.htm)

**UNODC, Human trafficking and migrant smuggling:** [www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/index.html](http://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/index.html)

**UN Women: United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women:** [www.unwomen.org](http://www.unwomen.org)